



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº1.460 de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição da República de 1988, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Senhora dos Remedios.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo, direto e indireto e a instalação, manutenção e efficientização e expansão de iluminação pública do Município de Senhora dos Remedios.

Art.2º O fator gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na Sede, nos distritos e demais áreas urbanizadas do território do Município.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na Sede, nos distritos e demais áreas urbanizadas do território do Município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando os consumidores localizados em área rural.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou seu substituto legal, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Município
0 a 30	0,60
31 a 50	1,50
51 a 100	3,0
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Art. 5º O produto da CIP constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios do Município decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II - despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º É facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de convênio de contrato e/ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e/ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Fica revogada a lei municipal nº 1.103 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição da República de 1988.

Senhora dos Remédios, 28 de dezembro de 2015.


Denilson José Rodrigues de Resende
Prefeito Municipal